



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/2020 - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PARA PARCERIA VOLUNTÁRIA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) MEDIANTE TERMO DE COLABORAÇÃO.**

Constituem objeto deste chamamento público a recepção e seleção de propostas técnicas de Organizações da Sociedade Civil (OSC) sem fins lucrativos, visando celebração de **TERMO DE COLABORAÇÃO** que entre si celebram o Município de Jacareí e a Organização da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público para aprovação de projetos a serem financiados com recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na forma dos serviços descritos e dos Termos de Referências (Anexo I).

**UNIDADE CONCEDENTE:** Município.

I – Do objeto, da programação orçamentária e do valor previsto.

<b>OBJETO</b>	<b>META: POR PROJETO</b>	<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ANUAL: 02.09.03.3.350.43.00.08.243.0005.2055.610</b>
<b>Projetos a serem executados para Crianças e Adolescentes.</b>	<b>Abrangência Territorial: MUNICIPAL</b>	<b>VALOR: R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)</b>

A despesa estimada onerará os recursos para o exercício de 2020, sendo que as eventuais prorrogações anuais se baseiam na estimativa de valores previstos neste Chamamento, suplementando o montante global previsto para o serviço.



O limite de recursos a ser repassado levará em consideração a dimensão e os limites legais da quantidade do público atendido e as metas/atividades e serviços ofertados, podendo o valor proposto no plano de trabalho sofrer ajuste, segundo análise da Comissão de Seleção Instituída pela

Resolução nº 010/2018 de 24 de outubro de 2018, publicada no Boletim Oficial do Município de Jacareí nº:1221, fundamentada em critérios técnicos.

#### **Cronologia dos prazos desde a disponibilização do edital até a celebração da parceria:**

<b>Sequência</b>	<b>Descrição</b>	<b>Data</b>
1	Publicação do edital	14/02/2020
2	Recebimento das propostas até as 16h30 na Sala dos Conselhos	16/03/2020
3	Publicação da relação das propostas apresentadas no Boletim Oficial e no site	20/03/2020
4	Publicação das OSCs aprovadas para execução do serviço no Boletim Oficial e no site	17/04/2020

#### **DA ABERTURA**

**O CMDCA** - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inscrito no CNPJ sob nº18.597.761-0001/38, com sede na Rua Lamartine Delamare, 153, Centro, Jacareí, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas que regem a matéria, torna público o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para seleção de propostas apresentadas por Organizações da Sociedade Civil (OSC) para a consecução de finalidades de interesse público por meio de TERMO DE COLABORAÇÃO.

#### **1. DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES**



**1.1** Os interessados em participar do Chamamento Público poderão solicitar esclarecimentos diretamente à **COMISSÃO DE SELEÇÃO** pelo e-mail [cmdca@jacarei.sp.gov.br](mailto:cmdca@jacarei.sp.gov.br), no que tange aos requisitos de participação. Até o dia útil anterior ao recebimento das propostas serão aceitos questionamentos. Após esse período, não serão aceitos quaisquer questionamentos.

**1.2** No caso de dúvida sobre a proposta apresentada, a comissão de seleção poderá solicitar esclarecimento diretamente à OSC.

**1.3** Nos termos do § 6.º do artigo 27 da Lei 13.019/2014 e 13.204/2015, a homologação deste Chamamento não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

## **2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E CELEBRAÇÃO**

**2.1** Poderão participar do processo de seleção as OSC que não tenham finalidade lucrativa, que realizem projetos voltados para Criança e Adolescente que comprovem:

I – Serem regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

(a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

(b) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

(c) escrituração conforme princípios fundamentais de contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade.

II – Que possuam:



**(a)** no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

**(b)** experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

**(c)** instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do serviço previsto na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

**2.2** Para fins de celebração da parceria as OSC deverão apresentar os documentos abaixo:

- ✓ Ofício assinado pelo Presidente da Organização Social, solicitando a celebração da parceria para execução do Plano de Trabalho;
- ✓ Cópia do Estatuto da Organização da Sociedade Civil atualizado, devidamente registrado e autenticado;
- ✓ Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;
- ✓ Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial; (Resolução dada pela lei nº13.204, de 2015);
- ✓ Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;



- ✓ Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro de cadastro de Pessoas Físicas -CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB de cada um deles;
- ✓ Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado; ( Redação dada pela lei nº 13.2014, de 2015);
- ✓ Registro de inscrição no CMDCA;
- ✓ Declaração de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no artigo 39 da lei federal nº 13.019/2014;
- ✓ Declaração atualizada acerca da inexistência no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- ✓ Declaração de que não haverá contratação ou renumeração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- ✓ Declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, IV e VII do art.34 da lei federal nº 13.019/2014 foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para verificação;



- ✓ Declaração do tempo de existência da OSC, nos termos do artigo 33, inciso V, alínea “a” da lei nº 13.019/2014;
- ✓ Declaração que não haverá contratação ou renumeração de servidores ou empregado público, conforme exigência do TCE/SP

**2.3** Ficará impedida de celebrar a parceria a OSC que:

I – Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II – Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III – Tenha como dirigente membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV – Tenha tido as contas rejeitadas pelo ao **MUNICÍPIO** nos últimos cinco anos, exceto se:

(a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

(b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

(c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.



**V** – Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

**(a)** suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

**(b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

**(c)** a prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela 13.204/2015

**(d)** a prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela 13.204/2015

**VI** – Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

**VII** – Tenha entre seus dirigentes pessoas:

**(a)** cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

**(b)** julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

**(c)** considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos [incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992](#).

**VIII** – Não se enquadrar nas exigências dos incisos I e II do item 2.1 deste Edital.

**2.4 A Comissão de avaliação dos projetos contemplará minimamente um projeto por eixo.**



Na ausência de projetos de algum dos eixos, poderão ser contemplados mais de um projeto por eixo.

**2.5 Nenhum projeto poderá exceder o valor de R\$56.000,00.**

**3. DAS OBRIGAÇÕES PARA A OSC:**

**3.1** As obrigações da entidade, quanto à execução do objeto da parceria, deverão estar descritas na proposta em forma de Plano de Trabalho, coerentes com o respectivo termo de referência (do objeto).

**3.2** Movimentar os recursos municipais em conta-corrente específica isenta de tarifação em instituição financeira oficial, isenta de tarifa bancária (BANCO DO BRASIL OU CAIXA ECONÔMICA FEDERAL).

**3.3** Apresentar mensalmente a prestação de contas financeira e os relatórios técnicos, para efeito de monitoramento e avaliação, e o relatório de execução técnico e financeiro, na forma exigida por Tribunal de Contas.

**3.4** Manter em arquivo os documentos originais relativos à prestação de contas dos recursos pelo prazo de 10 (dez) anos.

**3.5** Divulgar na internet e em mural de fácil acesso em locais visíveis de suas sedes e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações o extrato da parceria, na forma do artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014 e 13.204/2015 e da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

**3.6** As despesas relacionadas à execução da parceria devem ser executadas nos termos do artigo 42, XIX e XX, da Lei Federal nº 13.019/2014 e 13.204/2015, sendo vedado:



I – Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II – Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

#### 4. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**4.1** Cabe ao **GESTOR DO TERMO** emitir relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, no mínimo trimestralmente, e submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que os homologará.

I – O **GESTOR DO TERMO** poderá solicitar o apoio da Comissão de Monitoramento e Avaliação quando da elaboração de relatórios.

**4.2** Cabe ao **GESTOR DO TERMO** emitir parecer conclusivo anual ao final da parceria, sobre a conformidade do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de

Colaboração, que também será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que os homologará.

**4.3** Manter acompanhamento dos relatórios, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do Controle Interno, obedecidas às normas técnico-operacionais, de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e 13.204/2015.

**4.4** Disponibilizar e repassar o recurso vinculado a presente parceria, comprovada a regularidade do objeto e o cumprimento das metas.



**4.5** Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à Organização da Sociedade Civil, fiscalizando o adequado uso da verba e o cumprimento das cláusulas da parceria.

**4.6** Aplicar sanções administrativas decorrentes do artigo 64 da Lei Federal nº 13019/2014 e 13.204/2015, quando verificar que a execução da parceria está em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Edital, garantida a prévia defesa.

**4.7** O **MUNICÍPIO** deverá manter em seu site oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

## **5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS**

**5.1** Os projetos referentes a este Chamamento Público deverão ser protocolados, em envelope específico, até as 16h30 do dia 16/03/2020 .

**5.2** Os projetos deverão estar identificados no seu exterior com os seguintes dizeres:

<p style="text-align: center;"><b>PROJETO/PLANO DE TRABALHO</b> <b>RAZÃO SOCIAL DA OSC</b> <b>CHAMAMENTO PÚBLICO PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS</b> <b>OBJETO:</b></p>
---

**5.3** Não serão aceitos projetos submetidos por qualquer outro meio, ou protocolados fora do prazo estabelecido neste edital.



**5.4** Os projetos deverão ser apresentados na forma de PROPOSTA única, em conformidade com o modelo apresentado, juntamente com as declarações autenticadas e atestados assinados, para comprovação dos requisitos pontuados, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente numerada, assinada na última página e rubricada nas demais, por seu responsável legal ou por seu procurador (devidamente identificado por meio do estatuto ou procuração).

**5.5** Cada OSC deverá apresentar proposta condizente com a realidade praticada para o objeto, passível de avaliação, averiguação e ajustes pela Comissão de Seleção, que se utilizará de parâmetros de preços praticados pela Administração Pública para cada serviço e demanda de atendimento.

**5.6** É condição básica para participar deste processo que os planos de trabalho estejam em consonância com o Estatuto da Criança e Adolescente.

-A Comissão de avaliação dos projetos contemplará minimamente um projeto por eixo;'

***-Cada Organização poderá apresentar 1 projeto por eixo;***

- Na ausência de projetos de algum dos eixos, poderão ser contemplados mais de um projeto por eixo;

**DO OBJETO:**

**DESCRIÇÃO GERAL:**

EIXO 1	Políticas Públicas de Assistência Social;
EIXO 2	Políticas Públicas de Saúde;
EIXO 3	Políticas Públicas de Educação;
EIXO 4	Políticas Públicas de Esporte e Lazer;
EIXO 5	Políticas Públicas de Cultura;



## **Descrição:**

### **EIXO 1 – Políticas Públicas de Assistência Social:**

**Proteção Social Básica:** caracteriza-se pelo movimento de ações com cunho preventivo à situações de risco pessoal e de superação das condições de vulnerabilidade por meio de desenvolvimento de potencialidades, aquisições e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

**Proteção Social Especial:** caracteriza-se por um conjunto de serviços de proteção voltados às famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, com violação de direitos em decorrência de abandono, maus tratos físicos e psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua e trabalho infantil.

### **EIXO 2 – Políticas Públicas de Saúde:**

Projetos que efetivem políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

Projetos que assegurem o acesso integral às linhas de cuidado voltadas à saúde da criança e do adolescente, observado o princípio da equidade no acesso a ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde,

Projetos que garantam que a criança e o adolescente com deficiência sejam atendidos, sem discriminação ou segregação, em suas necessidades gerais de saúde e específicas de habilitação e reabilitação.

Projetos que assegurem que os profissionais que atuam no cuidado diário ou frequente de crianças e adolescentes receberão formação específica e permanente para a detecção de sinais de risco para o desenvolvimento psíquico, bem como para o acompanhamento que se fizer necessário.



Projetos que promovam programas de assistência a saúde para a prevenção das enfermidades que ordinariamente afetam a população infanto juvenil e campanhas de educação sanitária para pais, educadores e alunos.

Projetos que promovam com as crianças e adolescentes atividades que proporcionem o desenvolvimento saudável de seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social.

### **EIXO 3 – Políticas Públicas de Educação:**

Caracteriza-se pela veiculação de informações referentes à prevenção e proteção às vulnerabilidades, buscando desenvolver atitudes relacionadas ao autocuidado, autoconhecimento, disseminação da cultura da paz e da não violência e ainda de formas alternativas de gerenciamento de conflitos;

Busca da superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

Formação para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

### **EIXO 4 – Políticas Públicas de Esporte e Lazer:**

Projetos de esportes individuais e coletivos, onde as regras e normas devem ser seguidas.

Projetos que priorizem crianças e adolescentes de ambos sexos.

Projetos onde crianças e adolescentes com deficiências sejam atendidos priorizando a inclusão social, indicando os benefícios proporcionados pela prática regular de esportes, na formação moral ou da personalidade dos seus praticantes.

Priorizar projetos para crianças e adolescentes que passam parte significativa do dia na rua ou estando em situação de risco e vulnerabilidade.



Projetos onde os profissionais que estarão à frente, sejam capacitados a atender todo o público aqui mencionados.

Projetos que promovam passeios e excursões esportivas de cunho cultural.

Projetos que incluam encontros mensais com a família, crianças e adolescentes.

Projetos que promovam com as crianças e adolescentes atividades que proporcionem o desenvolvimento saudável de seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social.

#### **EIXO 5– Políticas Públicas de Cultura:**

O eixo tem como base o Plano Municipal de Cultura de Jacareí (LEI N° 6.088, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016). Um de seus objetivos é articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas sociais e secretarias do município, destacando seu papel estratégico no processo de desenvolvimento.

Neste sentido a Formação Cultural (OFICINAS) para crianças e jovens é entendida como um dos mais importantes objetivos dentro deste eixo possibilitando propostas que visam a formação social, cultural e artística do participante do projeto, promovendo a diversidade cultural entendendo Diversidade Cultural como: Artes Cênicas (Teatro, Dança e Circo), Artes Visuais (Desenho, Pintura, Escultura, Modelagem, Gravura, Grafite, Performance, Fotografia, Design e Arte Digital), Audiovisual (Cinema, Vídeo e Multimídia), Cultura Popular (Folclore, Artesanato, Capoeira, Patrimônio Cultural, Arte Aplicada, Saberes e Fazeres – Manifestações Culturais), Música (Erudita, Popular, Instrumental, Orquestra e Coral).

Dentro da Formação Cultural entende-se também projeto com o objetivo da criação de grupos estáveis como grupos de teatros e dança, coral, cameratas (entre outros grupos da área de música) e outras formações artísticas culturais como coletivos. Os temas trabalhados por estes grupos podem ser transversais aos outros eixos deste edital.



O plano de trabalho deve ser elaborado de maneira sucinta descrevendo o comprometimento da Instituição com a Política de Atendimento à Criança e Adolescente, devendo conter diagnóstico, contexto geográfico, socioeconômico e cultural. Devem ser descritas as estratégias e atividades propostas para a promoção do direito da criança e adolescente além dos resultados esperados, quantitativos e qualitativos.

#### **5.7 Critérios de desempate:**

1. Projetos com maior número de crianças e adolescentes atendidos;
2. Projetos de menor valor monetário.

Não sendo possível concluir o desempate pelos critérios acima, será contemplada a entidade com maior tempo de inscrição no CMDCA.

#### **5.7.1: Abrangência Territorial: Municipal.**

**5.7.2 Meta:** Por projeto.

#### **5.8 Do processo orçamentário de compras:**

- ✓ Deve ser feita a indicação de forma clara da proposta orçamentária de valores gastos através do recurso repassado;
- ✓ Utilizar elementos que demonstrem compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado, para transparência do parâmetro da economicidade (contratação de equipe, material escritório, material de limpeza, entre outros);



- ✓ Todas as despesas devem estar em conformidade com o PLANO DE TRABALHO proposto, conforme art. 46. Da lei 13.019/2014 e 13.204/2015;

- Podem ser executadas despesas como:

- ✓ Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- ✓ Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- ✓ Declaração de disponibilidade orçamentária para execução da parceria e/ou nota de empenho;
- ✓ Custos indiretos para execução do objeto: água, luz, internet, transporte, aluguel e telefone;
- ✓ Material de Consumo, Alimentação, Material didático, Material de Limpeza e Material de Higiene;
- ✓ Combustíveis e óleos lubrificantes;
- ✓ Gás de Cozinha.



## **6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

**6.1** Os documentos referentes a este Chamamento Público deverão ser protocolados, em envelope específico, até o horário e data previstos no preâmbulo deste Edital.

**6.2** Os envelopes contendo os documentos deverão ser identificados no seu exterior com os seguintes dizeres:

**DOCUMENTAÇÃO**

**RAZÃO SOCIAL DA OSC**

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS**

**OBJETO:**

**6.3** Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em conformidade com o item 2.1 e item 2.2 deste Edital, preferencialmente organizados na ordem do Edital.

**6.4** Não serão aceitos documentos submetidos por qualquer outro meio, ou protocolados fora do prazo estabelecido neste Edital.

**6.5** Após o recebimento dos documentos pela Comissão de Seleção não será permitida a inclusão de qualquer outro, nem tampouco substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

## **7.0 DA FORMA DE IMPUGNAÇÃO A ESTE EDITAL**

**a)** Além das OSC, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital e seus anexos, mediante manifestação endereçada à SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e protocoladas em sua sede, no prazo de até 03 (três) dias, contados da divulgação do edital no Boletim Oficial do Município de Jacareí;



**b)** A análise das eventuais impugnações sobre o teor do presente Edital e seus anexos caberá à SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em decisão irrecorrível que poderá ser precedida de manifestação técnica;

**c)** Sendo acolhida alguma impugnação que implique em alteração dos termos do Edital, a decisão SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL poderá determinar a adequação dos prazos inicialmente estabelecidos, caso a alteração afete a formulação de propostas ou o princípio da isonomia;

**d)** Não será conhecida qualquer impugnação:

Interposta fora do prazo determinado no item 1 das disposições e recomendações preliminares deste Edital;

Por representante não habilitado legalmente ou não identificado no requerimento como representante da Subscrita OSC;

**e)** As respostas às impugnações e recursos, além da publicação no Boletim Oficial do Município, serão juntadas nos autos do processo de Chamamento Público;

**f)** A impugnação feita tempestivamente pela OSC não a impedirá de participar do Chamamento Público definido neste Edital.

#### **7.1 DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS E CONTRARRAZÕES DO RESULTADO FINAL**

**a)** A interposição de RECURSO e as CONTRARRAZÕES deverão ser formuladas por escrito e igualmente entregues à COMISSÃO DE SELEÇÃO, protocoladas na sede na Sala dos Conselhos sita à Rua Lamartine Delamare nº 153, no prazo de 5 dias úteis a partir da publicação do resultado;



- b)** Em sede de recurso e contrarrazões, não serão admitidas razões acerca do teor do edital, bem como novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada;
- c)** Não serão conhecidos recursos ou contrarrazões interpostas fora do prazo;
- d)** Não caberá novo recurso contra esta decisão.

## **7.2 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- a)** A OSC elaborará e apresentará à Secretaria de Assistência Social a prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais legislações e regulamentações aplicáveis;
- b)** Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do Processo e do termo de colaboração e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC;
- c)** A prestação de contas e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pela SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- d)** Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no caput desta cláusula, bem como das instruções oriundas da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos



mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e, quando houver, relação nominal dos atendidos:

**e)** Prestação de contas mensal: até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do repasse;

**f)** Prestação de contas anual: até 31 (trinta e um) de dezembro do exercício vigente e, se for o caso, do subsequente;

**g)** Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria;

**h)** Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

- Técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria;

- Financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria;

**i)** Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria;

**j)** Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

**k)** A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.



I-) A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

## **8. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DE SEU PROCEDIMENTO**

**8.1 LOCAL:** Sala dos Conselhos- Rua: Lamartine Delamare, 153- Centro- Jacareí

**DATA:** 24 e 25 de março até as 17 h.

**8.2** A Comissão de Seleção, designada pela Resolução nº010/2018 de 24 de outubro Boletim Oficial nº 1221: que abrirá os envelopes dos Projetos para que os membros da Comissão possam examinar.

I – Poderá a Comissão de Seleção suspender a Sessão a qualquer momento.

**8.3** A Comissão de Seleção processará e julgará os projetos.

**8.4** A Comissão de Seleção emitirá julgamento fundamentado de acordo com os termos estabelecidos neste Edital, que será baseado no grau de adequação dos projetos aos objetivos específicos das ações elencadas nos termos deste Chamamento, bem como ao valor de referência, além de definir acerca da capacidade operacional e técnica contida no projeto.

**8.5** A Comissão de Seleção julgará e classificará os projetos pontuando em parecer técnico, registrado em Ata.



**8.6** O projeto poderá ser julgado desconsiderado e/ou passível de adequação, por decisão da Comissão de Seleção, quando não atender aos requisitos do Edital;

**8.7** Na hipótese da OSC selecionada não apresentar os documentos exigidos neste Edital, será desclassificada por inabilitação.

**8.8** Estando alguma certidão ou documento com data de validade vencida ou expirado, ou ainda, mesmo tendo sido apresentada com erro formal, a OSC poderá ser intimada, a critério da Comissão de Seleção, por decisão fundamentada, no caso concreto, a regularizar a situação ou apresentar justificativa da impossibilidade no prazo de 05 (cinco) dias, sem prejuízo da interposição de respectivo recurso.

## **9. DAS CONDIÇÕES PARA A FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**9.1** Após a classificação dos projetos, as deliberações da Comissão de Seleção serão submetidas à homologação da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

**9.2** Para cientificar os proponentes do resultado, a SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL divulgará o resultado da seleção afixando-o na Sala dos Conselhos, publicando-o na página do site oficial do município e na imprensa oficial do município.

**9.3** As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de Termo de Colaboração que entre si celebram o Município de Jacaré e a Organização da Sociedade Civil;

**9.4** A organização da sociedade civil proponente poderá apresentar manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias contínuos, a contar da data da publicação do parecer técnico;



9.5 O prazo para manifestação é contado excluindo-se o dia da publicação, e incluindo-se o dia do vencimento.

**(a)** considera-se prorrogado o prazo estipulado até o primeiro dia útil, se o vencimento ocorrer no sábado, domingo, feriado, ponto facultativo municipal ou se o expediente administrativo for encerrado antes do horário normal;

**(b)** só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal.

## **10. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1** Não serão consideradas alegações de não entendimento ou de interpretação errônea das regras e condições previstas no item 1.1 deste edital.

**10.2** O dirigente da OSC é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na desclassificação da proposta no plano de trabalho e na imediata desconsideração da intenção de firmação do termo de colaboração, bem como a adoção, se for o caso, das medidas cabíveis para a responsabilização em outras esferas, inclusive penal.

**10.3** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus projetos e o **MUNICÍPIO** não será responsável por tais custos, independentemente da condução ou do resultado deste Chamamento Público.

**10.4** A simples formalização da entrega do projeto implica o perfeito entendimento e aceitação, pelo proponente, de todos os termos deste Edital, e se submetem às seguintes condições:



I – Que atende às condições de participação no Chamamento Público e assim eximirá o **MUNICÍPIO** de quaisquer implicações constantes na legislação em vigor;

II – Que tomou conhecimento de todas as informações e locais para o cumprimento das obrigações relacionadas ao objeto do Chamamento Público; que com o mesmo está perfeitamente definido, e que tem a exata compreensão da futura execução do objeto;

III – Que assume a inteira responsabilidade pela perfeita execução do objeto que está sendo chamado à parceria, se for vencedora, e adere plenamente aos termos do presente Edital como integrante do Termo de Colaboração que resultar independentemente de sua transcrição;

IV – Que assegura que inexistente impedimento legal para celebrar parceria com o **MUNICÍPIO**;

V – Que atende as normas relativas à saúde e segurança do trabalho.

**10.6** A parceria celebrada na forma prevista terá vigência de 10 (dez) meses, prorrogáveis por igual período a critério do **MUNICÍPIO**.

**10.7** O presente Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta e impressão no sítio eletrônico [www.jacarei.sp.gov.br](http://www.jacarei.sp.gov.br) e o extrato do mesmo no Boletim Oficial do Município.

**10.8** Cabe ao **MUNICÍPIO**, deliberar sobre as questões omissas nesse edital.

**10.9** Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

**10.11** Constituem anexos do presente edital, dele fazendo parte integrante:



Anexo I – Diretrizes para Elaboração dos Projetos;

Anexo II – Declaração de ciência e concordância da OSC;

Anexo III – Declaração, da OSC, que atende aos requisitos para a celebração do termo de colaboração e de que não incorre nas vedações previstas na legislação de regência para a formalização da aludida parceria;

Anexo IV – Declaração, da OSC, sobre a detenção de condições materiais, inclusive recursos humanos para a celebração da parceria;

Anexo V – Minuta do Termo de Colaboração;

Anexo VI - Termo de Ciência e de Notificação

Jurema Colassante dos Santos

Secretária de Assistência Social

Lucimara de Oliveira

Presidente do CMDCA



## **ANEXO I**

### **DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO**

O plano de trabalho deverá ser entregue de maneira a conter os itens abaixo conforme previsto e ser apresentado em duas vias de igual teor (original e 01 cópia simples, numerado por página), seguindo a seção VII, da lei 13.019/2014 alterado pela lei 13.204/2015.



**CMDCA**  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

## **PLANO DE TRABALHO 2020 (PAPEL TIMBRADO DA OSC)**

NOME DO SERVIÇO

### **1-IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO**

Nome da Instituição:

Endereço:

Cidade: Estado:

CEP: Telefone: FAX:

Correio Eletrônico:

Home Page:

Número de registro no CMAS:

Número de registro no CMDCA:

#### **1.1 IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO**

Nome do Presidente:

RG: ..... CPF: .....

#### **1.2 Vigência do mandato da diretoria atual:**

**1.3** Número do CNPJ: ..... Data de Inscrição no CNPJ:  
.....



**CMDCA**  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

## 2- APRESENTAÇÃO GERAL

(breve histórico da organização em até 30 linhas, descrevendo todos os serviços executados)

## 3- RECURSOS HUMANOS (GERAL e ESPECÍFICO DO PLANO DE TRABALHO)

Relacione a equipe geral, incluindo formação profissional (Assistente Social, Psicólogo, Administrador, etc.), a função ou cargo (diretor, coordenador, educador, etc.) e o número de horas semanais que cada profissional dedica ao projeto, inclusive voluntários.

Nome	Escolaridade	Função	Carga horária	Formação	Regime de Contratação.

## 4- DESCRIÇÃO DO SERVIÇO.

## 5- IDENTIFICAÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL TÉCNICO RESPONSÁVEL DO SERVIÇO ESPECÍFICO.

Nome Completo:

Telefone contato:

E-mail:

## 6- JUSTIFICATIVA

## 7- OBJETIVO GERAL

## 8- OBJETIVO ESPECÍFICO



## 9- PÚBLICO ALVO.

## 10- META

## 11- CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Informar as atividades a serem desenvolvidas semanalmente e observando os objetivos específicos registrados propostos e o ciclo de vida dos usuários.

Exemplo:

TURNO	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
MANHÃ Das ___ hs às ___ hs.	Grupo A Crianças de 06 a 09 anos	Grupo C Adolescentes de 12 a 14 anos	...	...	...
	Grupo B Crianças 10 a 12 anos	Grupo E Crianças	...	..	...
TARDE Das ___ hs às ___ hs.	Grupo D Crianças de 06 a 09 anos	Grupo F Adolescentes	...	...	...
	Grupo G Adolescentes	Grupo J Crianças	...	...	...



12- PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS DA OSC:

**TABELA 1- PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO DE TRABALHO ANUAL**

**Exemplo:**

ELEMENTOS	DE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
DESPESA				
RECURSOS HUMANOS				
Profissional Y		01	R\$	R\$
Profissional X		02	R\$	R\$
Etc...				
MATERIAL	DE			
CONSUMO				
Lanche		20	R\$	R\$
Etc...				
MATERIAL DE LIMPEZA				
Sabão em Pó		05	R\$	R\$
MATERIAL DIDÁTICO				
Livro de história infantil		6	R\$-	R\$-
Etc...				
SERVIÇOS	DE			
TERCEIROS				
Pessoa Física X		01	R\$	



**CMDCA**  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Pessoa Jurídica Y	02	R\$	TOTAL DE RECURSOS ANUAL:
-------------------	----	-----	--------------------------

**TABELA 2-CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL:**

**Exemplo:**

1ª PARCELA	VALOR
RECURSOS HUMANOS:	R\$
MATERIAL DE CONSUMO:	R\$
ALIMENTAÇÃO	
MATERIAL DE LIMPEZA	
ETC...	R\$
TOTAL DE DESPESAS DE MÊS	
2ª PARCELA	
3ª PARCELA	
4ª PARCELA	
5ª PARCELA	
6ª PARCELA	
7ª PARCELA	
8ª PARCELA	
9ª PARCELA	
10ª PARCELA	



O cronograma de desembolso deverá ser elaborado em dez parcelas e os valores divididos entre os elementos de despesa: pessoal civil (salários), obrigações patronais, itens custeio, serviços de terceiros (pessoa física) e serviços de terceiros (pessoa jurídica). A Organização da Sociedade Civil deverá informar em anexo as especificações de cada elemento de despesa.

OBS: TODAS AS PARCELAS ESPECIFICAR ELEMENTOS DE DESPESAS COMO NO EXEMPLO TABELA 2.

**TABELA 3- RECEITAS E DESPESAS DA OSC:**

Exemplo:

IDENTIFICAÇÃO DA FONTE:	VALOR	DESPESA
EVENTOS Jantar	R\$3.000,00 - OSC	R\$ 3.000 utilizado para reforma da cozinha da entidade
CAMPANHAS	R\$ -OSC	A
RECURSO PROVENIENTE DE CONSELHOS MUNICIPAIS	R\$	B
RECURSO MUNICIPAL	R\$	C
RECURSO ESTADUAL	R\$	D
RECURSO FEDERAL	R\$	E
DOAÇÕES: PESSOA FÍSICA	R\$	F
DOAÇÕES PESSOA JURÍDICA	R\$	G
	TOTAL:	R

**13- INDICADORES A SEREM MONITORADOS**



14- AVALIAÇÃO (será necessário inserir processo avaliativo com os usuários)

15- TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL (meios de divulgação do plano- como previsto no art. 5º e art. 11º da lei 13.019/2014 e 13.204/2015- descrever como as atividades foram executadas para que as pessoas interessadas visualizem os recursos aplicados e gastos).

16- NÚMERO DE CONTA CORRENTE ESPECÍFICA PARA A FONTE DE RECURSO, AGÊNCIA E BANCO ESPECÍFICO.

17- REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS



**CMDCA**  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

## **ANEXO II**

### **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Declaro que a (identificação da OSC) está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº e em seus anexos, bem como se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local,        de        de 2020.

(Nome de cargo de Representante Legal da OSC)



### **ANEXO III**

DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO E DE QUE NÃO INCORRE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA PARA A ASSINATURA DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

Declaro que a (identificação da OSC) atende a todos os requisitos previstos da Lei Federal nº 13019, de 2014, para celebração do termo de colaboração, e que a entidade e seus dirigentes

não incorrem em nenhuma das hipóteses previstas na legislação de regências impeditivas da formalização da aludida parceria.

Local,        de        de 2020.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



## **ANEXO IV**

### **DECLARAÇÃO SOBRE CONDIÇÕES MATERIAIS**

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea c, da Lei federal nº 13.019/2014, que a (identificação da OSC) dispõe de condições materiais, inclusive recursos humanos para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Local,        de        de 2020.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Ou

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea c, e respectivo §5º, da Lei federal nº 13.019/2014, que a (identificação da OSC), contratará, com recursos da parceria, os bens, materiais, equipamentos e recursos humanos necessários para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.

Local,        de        de 2020.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



## ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 1.XX.00/20200

Expediente n° XX/– XX

Chamamento Público n°01/2020

O **MUNICÍPIO DE JACAREÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.694.139/0001-83, sediado na Praça dos Três Poderes, 73, Centro, Jacareí, SP, CEP 12.327-170, neste ato, por força do Decreto Municipal nº 01, de 02 de janeiro de 2017, representado pelo gestor da contratação, sr. (SECRETÁRIO), (QUALIFICAÇÃO), doravante denominado **MUNICÍPIO**, e NOME DA OSC, (QUALIFICAÇÃO), **neste ato representada pelo representante legal constituído às fls.\_\_\_\_ do processo em epígrafe**, doravante denominada **OSC**, com fundamento no que dispõem a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração, decorrente de chamamento público nº 01/2020, tem por objeto a consecução de finalidades de interesse público consoante o plano de trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pelo Titular do Coordenador vedada alteração do objeto.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

### **I – DO MUNICÍPIO:**

- (a)** elaborar e conduzir a execução da política pública;
- (b)** emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- (c)** acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- (d)** prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em **toda sua extensão e no tempo devido**;
- (e)** repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- (f)** manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- (g)** publicar, no Boletim Oficial do Município, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
- (h)** instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Boletim Oficial do Município;
- (i)** emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- (j)** analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- (k)** analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.
- (l)** viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;



**(m)** na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o **MUNICÍPIO** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o **MUNICÍPIO** assumiu essa responsabilidade;

**(n)** divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

## **II - DA OSC:**

**(a)** apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira contendo:

- 1.** comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
- 2.** demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e
- 3.** comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

**(b)** prestar contas da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

**(c)** executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 - bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

**(d)** zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;



- (e) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do **MUNICÍPIO** ;
- (f) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- (g) divulgar, no seu site eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo **MUNICÍPIO**, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
- (h) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de assinatura deste instrumento;
- (i) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, de 2014;
- (j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
- (k) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do **MUNICÍPIO**, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do **MUNICÍPIO**;
- (l) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- (m) permitir e facilitar o acesso de agentes do **MUNICÍPIO**, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA - Comissão de Monitoramento e Avaliação e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;



(n) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o **MUNÍCIOPIO** e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

(o) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA**

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter a Secretaria de Assistência Social informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

(a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

(b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

(c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

(d) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

(e) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;

(f) acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

(g) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros



com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

**(h)** realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

§ 1.º- Fica designada o servidor XX, portador da cédula de identidade RG nº XX, ocupante do cargo de XX, como gestor da parceria;

§ 2.º- O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo **MUNICÍPIO**, por meio de simples apostilamento.

§ 3.º- Em caso de ausência temporária da gestora, a SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ou quem ela indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 4.º - Em caso de vacância da função de gestor, a SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo **MUNICÍPIO** em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no caput desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Compete à CMA:

**(a)** homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;



- (b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- (c) analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- (d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- (e) solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- (f) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O valor total da presente parceria é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

§ 1.º - Os recursos financeiros, de que trata o caput desta cláusula, serão transferidos à OSC na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.

§ 2º - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

§ 3º- Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

§ 4º- É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.



#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS**

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à OSC bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do plano de trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

§ 1.º - Os bens adquiridos pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

§ 2.º- Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria poderão ser doados à própria OSC, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal do **MUNICÍPIO** atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A OSC elaborará e apresentará ao **MUNICÍPIO** prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1.º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do Processo – PGM e do termo de colaboração e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 2.º- A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão realizados na forma indicada pelo **MUNICÍPIO**.

§ 4.º- Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no caput desta cláusula, bem como das instruções oriundas do **MUNICÍPIO** e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação



comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e, quando houver, relação nominal dos atendidos:

- I. Prestação de contas mensal: até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do repasse;
- II. Prestação de contas anual: até 31 (trinta e um) de dezembro do exercício vigente e, se for o caso, do subsequente;
- III. Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria;

§ 5.º- Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

- (a) técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria.
- (b) financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 6.º- Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§ 7.º- Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 8.º- A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelo **MUNICÍPIO** implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 9.º- A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.



#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência desta parceria é de 10 (dez) meses, a partir da publicação do termo no Boletim Oficial do Município de Jacareí, podendo ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo e prévia autorização da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e autorização do Presidente da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.

§ 1.º- A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL prorrogará através de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexequível.

§ 1.º- Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, a SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao **MUNICÍPIO**, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2.º- Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL através da SAS deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3.º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do **MUNICÍPIO** fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das



aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao **MUNICÍPIO**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, observado o disposto no artigo 9.º

§ 1.º- Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2.º- Enquanto não implantado o portal de que trata o parágrafo anterior, as sanções serão publicadas no boletim Oficial do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

§ 1.º - Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam nenhum vínculo empregatício com o **MUNICÍPIO**, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

§ 2.º- O **MUNICÍPIO** não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.



§ 3.º- A OSC deverá entregar ao **MUNICÍPIO** mensalmente, sob a forma de meio magnético ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos, de acordo com o modelo e instruções fornecidos pelo **MUNICÍPIO**, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.

§ 4.º - Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

§ 5.º- As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Jacareí para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais

Jacareí, de de 2020.

**MUNICÍPIO DE JACAREÍ**



**CMDCA**  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

## **ANEXO VI**

### **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

#### **PARCERIAS COM O TERCEIRO SETOR**

ÓRGÃO PÚBLICO: MUNICÍPIO

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: NOME DA OSC

TERMO DE COLABORAÇÃO N°(DE ORIGEM):XXX/2020

OBJETO: consecução de finalidades de interesse público-

ADVOGADO (S): (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificamos:

1. Estamos CIENTES de que:

a-) o ajuste acima referido estará sujeito a análise do julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b-) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n°:01/2011 do TCESP;

c-) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vieram a ser tomados, relativamente ao aludido do processo, serão publicados no Diário Oficial do ESTADO, Caderno do Poder Legislativo e parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da lei complementar n°709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;



d-) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. DAMO-NOS POR NOTIFICADOS PARA:**

a-) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente da publicação;

b-) Se for o caso do nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

**GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome e cargo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_\_

Endereço Residencial Completo: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome e cargo: \_\_\_\_\_



**CMDCA**  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_\_

Endereço Residencial Completo: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**PELA ENTIDADE PARCEIRA:**

Nome e cargo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_\_

Endereço Residencial Completo: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**(\*). Facultativo. Indicar quando já constituído, INFORMANDO, inclusive, o endereço eletrônico.**